



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 074/2013
PROCESSO Nº 00094.001387/2013-42**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 268 de 29 de novembro de 2012, Portaria nº 99 de 23 de abril de 2013 e Portaria nº 186 de 23 de agosto de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, 24 de abril de 2013 e 28 de agosto de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prover treinamento na tecnologia scriptcase, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 18 de dezembro de 2013

HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, e satisfaçam as disposições contidas nos **incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do item.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão registrar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 18 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.9.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc.

5.9.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **h do dia 18 de dezembro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 074/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema por outro licitante.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconex o do pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sess o do Preg o, na forma eletr nica, ser  suspensa e reiniciar  somente ap s comunica o aos participantes no endere o eletr nico utilizado para divulga o.

7.7 No caso de desconex o, cada licitante dever  de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conex o ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sess o P blica ser  encerrada por decis o do(a) pregoeiro (a).

7.9 O sistema eletr nico encaminhar  aviso de fechamento iminente dos lances, ap s o que transcorrer  per odo de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual ser  automaticamente encerrada a recep o de lances.

7.10 Ap s o encerramento da etapa de lances na Sess o P blica, o(a) pregoeiro (a) poder  encaminhar, pelo sistema eletr nico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negocia o ser  realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O(a) pregoeiro(a) anunciar  o licitante vencedor imediatamente ap s o encerramento da etapa de lances da sess o p blica ou ap s a negocia o e decis o acerca da aceita o do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na an lise da proposta de pre os ser  verificado o atendimento de todas as especifica es e condi es estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do pre o obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgar  o resultado do julgamento as propostas de pre os.

8.3 O julgamento das propostas ser  pelo crit rio de **MENOR PRE O TOTAL POR ITEM** e levar  em considera o para a aceitabilidade da proposta o pre o estimado pela Administra o, constante no **item 5 do Termo de Refer ncia – Anexo I**, deste Edital.

8.4 Se a proposta n o for aceit vel ou se o licitante n o atender  s exig ncias habilitat rias, o(a) pregoeiro(a) examinar  a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classifica o, at  a apura o de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situa o referida no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poder  negociar com o licitante para que seja obtido o melhor pre o.

9. HABILITA O

9.1 Ap s o encerramento da fase de lances e aceita o da proposta, o(a) pregoeiro(a) proceder    verifica o da habilita o do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilita o do licitante ser  verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilita o Jur dica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certid o conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certid o de Negativa de D bito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualifica o econ mico-Financeira ( ndices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos s tios oficiais de  rg os e entidades emissores de certid es, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que n o atender  s exig ncias de Habilita o no SICAF, bem como possuir alguma documenta o vencida no cadastro, dever  apresentar os documentos que supram tais exig ncias.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4.1** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.8.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 209, em Brasília-DF, CEP 70.150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 074/2013

9.10 No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao (à) pregoeiro(a), até às **17h do dia 12 de dezembro de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 13 de**

dezembro de 2012, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

11.1.2 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET.

12.2.1 não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 209, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060137 - Natureza de Despesa: 339039**.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Cumprir todas as exigências deste edital e seus anexos.

16.1.2 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

16.1.3 Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.

16.1.4 Responsabilizar-se pela confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno.

16.1.5 Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.

16.1.6 Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso aos participantes que obtiveram pelo menos 75% de frequência.

16.1.7 Participar de reunião prévia com a Presidência da República para informações pertinentes aos cursos.

16.1.8 Apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil subsequente à realização do curso.

15.1.9 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.1.10 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.

15.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste edital.

15.1.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

15.1.13 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Emitir a Nota de Empenho e informar ao Licitante vencedor sobre a sua emissão.

16.2.2 Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.3 Acompanhar a execução dos serviços em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo**, deste edital;

16.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo Licitante Vencedor com relação ao objeto do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital;

16.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar:

17.1.1.1 O documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.1.2 Por tratar-se de treinamento em programas SCRIPTCASE, todos os instrutores deverão possuir certificação SCRIPTCASE e comprovada experiência na área do treinamento específico a ser ministrado. A certificação deverá ser baseada em certificados oficiais. A comprovação de experiência na área do treinamento poderá ser informada pelo currículo do instrutor e comprovada por meio do certificado. A Comprovação da experiência dos instrutores será no momento da assinatura do contrato.

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN, a fim de verificar a situação da empresa.

17.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 17.2**.

17.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.7 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

19.1 Os cursos de grade curricular deverão ser ministrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Serviço, conforme cronograma, item 4 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

19.2 O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, no Centro de Capacitação e Desenvolvimento (CECAD) da Presidência da República – localizado na Avenida N2 – Almoarifado Central – CEP: 70150-900 – Brasília – DF, Telefone: (61) 3411-2385 ou 3411-2835, em sala equipada, que atenda as condições para realização do referido treinamento, que deverá ser disponibilizada pela contratante.

19.3 Não será aceita cópia de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, referente ao valor do curso realizado.

20.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 Para os pagamentos a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

20.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços contratados, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na

execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

f) Advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços;
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato.

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

FÁBIO FERNAL
Pregoeiro – PR

ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 074/2013
PROCESSO Nº 00094.001387/2013-42

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prover treinamento na tecnologia Scriptcase para a Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA

A DITEC vem realizando ao longo dos últimos anos um grande esforço objetivando a melhoria dos seus processos de controle contratual e das atividades de integração de informações junto aos órgãos da Presidência da República.

O resultado deste esforço está hoje consolidado em sistemas que centralizam grande parte das operações e que continuam em desenvolvimento.

Para a construção destes sistemas foi utilizada uma linguagem de programação interpretada denominada ScriptCase. Trata-se de um framework para aplicações Web de código aberto, consagrado pelo mercado, orientado a objetos, implementado em PHP 5 e licenciado com a NETMAKE. Sua utilização simplifica o desenvolvimento web e promove as melhores práticas na comunidade de desenvolvedores PHP além de permitir a gestão e reutilização do código.

Além das características inerentes à metodologia Scriptcase e da importância dos sistemas em pauta, o treinamento é particularmente importante. Esta capacitação deverá abranger o maior número possível de profissionais devido à dificuldade de repasse de conhecimento, de servidores capacitados a outros servidores, tendo em vista os recursos didáticos utilizados em sala de aula, incluindo os trabalhos dirigidos em laboratório.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Treinamento na tecnologia SCRIPTCASE versão 7.1 com grade curricular baseada nos cursos abaixo, com fornecimento de material didático e certificado para cada aluno por curso.

Item	Nome do Curso	Carga horária mínima	Núm. de alunos por turma	Núm. de turmas
1	ScriptCase Modulo II	40	10	01
2	ScriptCase Técnicas Avançadas	40	10	01

3.2 O curso deverá ser ministrado em turma de alunos montada especialmente para a Presidência da República.

3.3 À ementa do curso deverão ser acrescidos os seguintes temas:

3.3.1 Módulo II

Configuração de filtros (utilizando filtros especiais e regras de filtros);
 Utilizando o formato livre, Active X e BlanK para gerar Boletos Bancários;
 Matriz com drill-down,
 Trabalhando com Resumos
 Criando Regras para usuário final salvar consultas;
 Criando aplicações “Report PDF” (Gerando Nota fiscal);
 Excluindo registro a partir da consulta;
 Criando Múltiplas ligações para o mesmo campo.

Formulários

Atualizando dinamicamente um formulário “pai” a partir do formulário “filho”;
 Atualizando varias tabelas simultaneamente;
 Usando atributos;
 Fazendo “insert/update/delete” usando stored procedure;
 Tratando mensagens de erros enviadas pelo banco.
 Validação de inserção utilizando método
 Gravando e recuperando variáveis de sessão
 Realizando cálculos em campos utilizando Ajax
 Escondendo Blocos dinamicamente e Criando Botões
 Criando formulário do tipo Mestre Detalhe
 Abas – automatizando passagens entre abas.
 Criação de aplicações de Menu
 Criando Menu Dinâmico;
 Integrando aplicação Menu com Flash;
 Utilizando macros no ScriptCase
 Habilitando e desabilitando botões;
 Carregando imagens dinamicamente;
 Trabalhando com campos tipo data;
 Testando alterações de campos;
 Criando botões de usuário;
 Alterando Label dinamicamente;
 Gerando código de barras;
 Criptografando dados;
 Enviando e-mails
 Controlando Tempo de sessão da aplicação
 Trabalhando com “Activex DLL”
 Criando um módulo de segurança personalizado

3.3.2 TÉCNICAS AVANÇADAS

Curso direcionado a habilitar usuários do scriptcase em aplicar técnicas avançadas nos sistemas desenvolvidos com a ferramenta.

Integrando Hardware através de applets java com ScriptCase.

WEB SERVICES.

Web servisse é uma das soluções mais utilizadas a atualmente para integração e comunicação entre sistemas diferentes através do padrão XML

Aprenda como Criar/ Consumir / Integrar os webservices e tornar as integrações de seus sistemas desenvolvidos com o ScriptCase muito mais profissionais.

CONSUMINDO ARQUIVOS XML NFE VIA SCRIPTCASE

Utilizando um XML padrão de NFE, aprendemos como localizar os nós de informação e como resgatar os dados para inserir numa base dados.

INTEGRAÇÃO DE APLICAÇÃO COM O GOOGLEMAPS

Utilizando os recursos do ScriptCase para implementar uma API do . GoogleMaps. Parametrizando uma API para criar uma localização no mapa via código

CONSUMINDO RSS E POSTANDO NO TWITTER

Como utilizarmos o ScriptCase para buscar notícias de um RSS, e postá-las automaticamente, via API, em redes sociais.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os cursos da grade curricular deverão ser ministrados dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de assinatura do Contrato.
- 4.2. O treinamento deverá ocorrer em conformidade com o local, data e hora programada pela Presidência da República.
- 4.3. A realização de cada curso deverá ocorrer conforme a grade abaixo:

Item	Curso	Turma	Data de realização
1	Módulo II	Fechada	Até 30 dias após assinatura do contrato, com negociação da melhor data para a Contratante.
2	Técnicas avançadas	Fechada	Até 30 dias após assinatura do contrato, com negociação da melhor data para a Contratante.

4.3.1 O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, no Centro de Capacitação e Desenvolvimento (CECAD) da Presidência da República - localizado na Avenida N2 - Almoxarifado Central - CEP: 70.150-900 - Brasília - DF. Telefone: (61) 3411-2385 ou 3411-2835, em sala equipada, que atenda as condições para realização do referido treinamento, que deverá ser disponibilizada pela Contratante.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.4. -O contrato terá vigência de 120 dias a contar da data de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO

- 4.5. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após apresentação e atesto da nota fiscal referente ao valor do curso realizado.
- 4.6. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total estimado para a contratação é de até R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme pesquisa de preços realizada no mercado, na qual resultou a planilha de composição de custos abaixo. Ao final da análise foram consideradas viáveis as propostas das empresas que se disponibilizaram a realizar os treinamentos no período diurno, durante o expediente da PR.

Item	Nome do Curso	Carga horária	Núm. de alunos	Núm. de turmas	Valor Estimado (R\$)
1	Scriptcase Modulo II	40	10	01	12.250,00
2	Scriptcase Técnicas Avançadas	40	10	01	12.250,00
TOTAL					24.500,00

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 6.1 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a PR, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- 6.2 Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de treinamento, sob pena de ter a execução desse treinamento suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.
- 6.3 A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno será de total responsabilidade do Licitante vencedor.
- 6.4 Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio, apostila do curso, bloco de anotações.
- 6.5 Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso aos participantes que obtiveram pelo menos 75% de frequência.
- 6.6 Participar de reunião prévia com a Contratante para informações pertinentes aos cursos.
- 6.7 Apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil subsequente à realização do curso.

7 OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 7.1 Emitir a Nota de Empenho e informar ao Licitante vencedor sobre a sua emissão.
- 7.2 Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.3 Acompanhar a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo Licitante Vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência;
- 7.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8 SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços contratados, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- e) Advertência.

- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 8.6 Caso o licitante vencedor venha falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 8.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Por tratar-se de treinamento em programas SCRIPTCASE, todos os instrutores deverão possuir certificação SCRIPTCASE e comprovada experiência na área do treinamento específico a ser ministrado. A certificação deverá ser baseada em certificados oficiais. A comprovação de experiência na área do treinamento poderá ser informada pelo currículo do instrutor e comprovada por meio do certificado. A Comprovação da experiência dos instrutores será no momento da assinatura do contrato.
- 9.2 Os preços apresentados pelo licitante vencedor deverão permanecer fixos durante a vigência do contrato.
- 9.3 O preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à PR.
- 9.4 Não será aceita cópia de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2013.

Rogério Werneck Costa Rodrigues
Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Soluções Tecnologia

APROVO.

Maurício Marques
Diretor de Tecnologia

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 074/2013 PROCESSO Nº 00094.001387/2013-42

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (PROPOSTA COMERCIAL)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 074/2013

Data de Abertura: / /2013

Item	Nome do Curso	Carga horária	Número de alunos	Número de turmas	Valor Total (R\$) (*)
1	Scriptcase Modulo II	40	10	01	
2	Scriptcase Técnicas Avançadas	40	10	01	

(*) Valor que deverá ser cadastrado no sistema COMPRASNET

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ____ (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 074/2013
PROCESSO Nº 00094.001387/2013-42**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TREINAMENTO NA
TECNOLOGIA SCRIPTCASE QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA**

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefax nº (...), neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 074/2013, consoante consta do Processo nº 00094.001387/2013-42, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de treinamento na tecnologia Scriptcase para a Presidência da República, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 074/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1) Os cursos de grade curricular deverão ser ministrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviço, conforme cronograma, item 4 do Termo de Referência, anexo I do edital.
- 2) O treinamento deverá ser ministrado em Brasília – DF, no Centro de Capacitação e Desenvolvimento (CECAD) da Presidência da República – localizado na Avenida N2, Almojarifado Central – CEP: 70.150-900 – Telefone: (61) 3411-2385 ou 3411-2835, em sala equipada, que atenda as condições para realização do referido treinamento, que deverá ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**.
- 3) Não será aceita cópia de material didático que não tenha sido gerado pelo próprio licitante vencedor ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 074/2013 e seus Anexos.
- 2) Fornecer sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- 3) Responsabilizar-se pela confecção, impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno.
- 4) Fornecer, no mínimo, para cada curso da grade curricular, uma pasta com material de apoio. Apostila do curso, bloco de anotações.
- 5) Emitir certificado de conclusão ao término de cada curso aos participantes que obtiveram pelo menos 75% de frequência.
- 6) Participar de reunião prévia com a **CONTRATANTE** para informações pertinentes aos cursos.
- 7) Apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil subsequente à realização do curso.
- 8) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.
- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste contrato.

11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12) Manter durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Emitir a Nota de Empenho e informar à **CONTRATADA** sobre a sua emissão.
- 2) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**, do edital;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do **Termo de Referência – Anexo I**, do edital;
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Nome do Curso	Carga horária	Número de alunos	Número de turmas	Valor Total (R\$)
1	Scriptcase Modulo II	40	10	01	
2	Scriptcase Técnicas Avançadas	40	10	01	

Subcláusula Primeira – O pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão

conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES:; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho:, de

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços contratados, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração, a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

